



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de maio de 2020



Série

Número 103

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho conjunto n.º 62/2020

Determina que o pessoal afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo (DRAPS), transitará para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da lista nominativa referida no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho conjunto n.º 62/2020**

Considerando que a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares determinou a extinção da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo (DRAPS);

Considerando que, o processo de extinção de um organismo da administração pública comporta a concretização de um conjunto de operações administrativas, contabilísticas e jurídicas que ocorrem em data posterior à da sua extinção formal, operações essas que são reguladas designadamente pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro, e que, nos termos do art.º 4.º do já referido Decreto-Lei n.º 200/2006, o processo de extinção decorre, após a entrada em vigor do diploma que a determina, sob a responsabilidade do dirigente máximo do serviço;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do já referido Decreto-Lei n.º 200/2006, o Despacho que visa preparar e concluir o processo de extinção, deve ser referido pelo membro do Governo sob cuja dependência se encontra o serviço;

Considerando que Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira operou uma mudança de tutela da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, que transitou da Presidência do Governo Regional para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e que, nos termos do artigo 5.º do já citado Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, os titulares de cargos de direção superior dos serviços da administração autónoma da Madeira são providos por despacho conjunto do Presidente do Governo e do membro do Governo Regional competente, o que justifica, que o Despacho seja emitido pelos dois membros do Governo.

Assim, ao abrigo da aplicação conjugada dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro, e do artigo 5.º

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se:

- 1 – O pessoal afeto ao mapa de pessoal da DRAPS transitará para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da lista nominativa referida no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, lista que será publicada após a aprovação da organização interna dos serviços do Gabinete do Vice-Presidente e dos Assuntos Parlamentares.
- 2 – Manter a comissão de serviço do Diretor Regional para a Administração Pública do Porto Santo, Dr. Jocelino Velosa, até ao termo do processo de extinção da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, para conduzir o processo de extinção da Direção Regional, coordenando as operações materiais e administrativas necessárias à concretização dessa extinção, designadamente a elaboração de contas de gerência e transferência de saldos bancários.
- 3 – A comissão de serviço cessará na data de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira do Despacho que formaliza a conclusão do processo de extinção.
- 4 – O presente despacho produz efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)